ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		Nº. 011/2017
APROVADO Em 06/06/2017 SECRETÁRIO(A)	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC.LEGIS. ☐ MOÇÃO ■ REQUERIMENTO ☐ EMENDA ☐ PROJ. RES. ☐ RESOLUÇÃO	
PROPONENTE: VEREADORA MARIA DONIZETE– PT		

A Vereadora que presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, que envie expediente ao Excelentíssimo Prefeito e a Gerente Municipal de Convênios, Projetos e Monitoramento do PAC (Habitação), a Sra. Izabel Fróes Ponce a seguinte solicitação:

- Informações sobre os procedimentos que estão sendo realizados em relação à indicação nº 009/2017, referente sobre a legalização das escrituras do Bairro Salim Cafure II (Che Roga Mi).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O requerimento tem como objetivo obter informações necessárias para que esta Casa de Leis possa estar acompanhando os serviços prestados à comunidade. O objetivo é que sejam feitas as desonerações fiscais acerca das taxas relativas à Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos e IPTU, pelo período máximo de 12 meses, visando à regularização dos imóveis desses moradores, nos mesmos moldes na Lei Complementar Municipal nº. 038/2012, esta elaborada pelo Programa Minha Casa Minha Vida. Segue em anexo a Lei Complementar nº 038/2012 e a indicação nº 009/2017.

LIDO
Na Sessão de 06/06/2017
Secretário(a)

Sala de Sessões, 06 de Maio de 2017.

Maria Donizete
Vereadora – PT

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 05 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 05 de julho de 2012.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº. 009/2017
APROVADO Em 21 / 03 / 17 SECRETÁRIO (a)	☐ PROJETO DE LEI	■ INDICAÇÃO	
	☐ PROJ. DEC.LEGIS.	☐ MOÇÃO	
	☐ REQUERIMENTO	☐ EMENDA	
	☐ PROJ. RES.	☐ RESOLUÇÃO	

PROPONENTE: VEREADORA MARIA DONIZETE – PT

A Vereadora que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, que envie expediente ao Excelentíssimo Prefeito e ao Deputado Estadual Amarildo Cruz, para que façam gestão junto à AGEHAB - (A Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul), solicitando a escritura dos imóveis do Bairro Salim Cafure II (Che Roga Mi), uma vez que os mesmos já se encontram com o termo de quitação do Imóvel desde 2006.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Os moradores do Bairro Salim Cafure II (Che Roga Mi), situado na cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, há anos vem tentando regularizar a Escritura dos Terrenos das suas residências, porém sem obter sucesso. A propositura encontra sua justificativa, uma vez que até presente momento ainda não foram liberadas as escrituras das casas construídas no conjunto residencial. Assim peço ao Excelentíssimo Prefeito e ao Deputado Estadual Amarildo Cruz, para que façam gestão junto à AGEHAB - (A Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul), solicitando a escritura dos imóveis do Bairro Salim Cafure II (Che Roga Mi), uma vez que os mesmos já se encontram com o termo de quitação do Imóvel desde 2006, conforme cópia em anexo.

Enfatizo que a falta dessa documentação e a burocracia encontradas neste setor, faz com que se torne muito difícil obter a escritura do terreno, plenamente legalizado. A maioria da população daquela comunidade pertence às famílias de baixa renda, solicito dessa forma, que recebam gratuitamente, a escritura de sua propriedade. O direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. "Sem a escritura, o comprador não tem garantias de transferir a propriedade para o seu nome, por isso, somente é considerado proprietário do imóvel aquele que figura na matrícula junto ao registro de imóveis como tal".

Sala de Sessões, 21 de Março de 2017.

LIDO Na Seção de 21 / 03 / 17 SECRETÁRIO (a)

Maria Donizete
Vereadora – PT

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.
Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com